Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-195/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67045/2011
PROTOCOLO	:	1103542
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 52/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	JOELMA LOPES PEREIRA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 13/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE ALARME E IMPLANTAÇÃO DE CERCAS ELÉTRICAS EM PRÉDIOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	43500,00

I – RELATÓRIO.

Vistos e relatados estes autos que versam sobre o exame dos atos relativos à 1ª (primeira) etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS) da contratação pública, referente ao procedimento licitatório na modalidade do Pregão Presencial Nº 013/2011 e a formalização do Contrato Nº 0052/2011, em que são partes as acimas nominadas.

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo (IGCE), através de sua Análise Conclusiva: ANC – 2IGCE – 08360/2011, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC), através de seu douto representante ministerial, emitiu Parecer: PAR MPE-V1 – 08220/2011 opinando pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do contrato.



É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Neste tipo de processo, contratação pública, o julgamento realizado por este Tribunal é dividido em duas etapas, a primeira abrange o exame do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS N.º 068, de 10 de março de 2010), a segunda o exame dos atos praticados no decorrer da execução contratual (art. 311, inciso II, do RITC/MS).

A licitação realizada pelo município foi pela modalidade de Pregão (art. 1º, da lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002) e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço, seguindo o que estabelece o art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

A empresa que foi habilitada a participar do certame ofertou o preço final de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) sendo, por isso, declarada vencedora, conforme Ata de Sessão Pública às fls. 178/186.

O Contrato administrativo foi formalizado entre o município e a empresa vencedora do certame, sendo que as partes contratantes foram devidamente representadas.

No que tange aos atos praticados durante os procedimentos licitatórios e a formalização do contrato, estão de acordo com o que estabelece a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei 8.666/93, uma vez que a modalidade de licitação



foi a de Pregão Presencial o critério de escolha para julgamento foi o de menor preço (art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/02) e o prazo também foi adequando ao objeto da contratação, bem como, o processo foi corretamente formalizado.

Destarte, concluo que os atos relativos ao procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 013/2011, Processo Licitatório Nº 023/2011 e a formalização do Contrato nº 052/2011 (fls. 199/201), foram legais e regulares.

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pela:

a) **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE**, da 1ª (primeira) etapa da contratação pública (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS N.º 068, de 10 de março de 2010) no que tange aos atos relativos ao Pregão Presencial Nº 013/2011, processo administrativo n.º 023/2011 e a formalização do Contrato nº 052/2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE COXIM – MS (CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62), representado pela prefeita Municipal, Sra. DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO (CPF nº 199.928.151-91) e a empresa JOELMA LOPES PEREIRA- ME (CNPJ/MF Nº 11.141.373/0001-07), representada por JOELMA LOPES PEREIRA (CPF nº 008.659.541-51), tendo por objeto a contratação de serviços de monitoramento eletrônico, através de sistema de alarme e implantação de cercas elétricas em prédios utilizados pela Prefeitura Municipal de Coxim/MS, pelo valor de R$ 43.500,00 (quarenta três mil e quinhentos reais);



b) **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão Singular as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS;

c) **REMESSA** dos presentes autos a Inspetoria competente (2ª IGCE) para análise da 2ª etapa da contratação pública, com fulcro no art. 317, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2012.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Relator